**ENQUADRAMENTO NO ÂMBITO DO Nº4 DO ARTIGO 16º DECRETO-LEI N.º 124/2006, DE 28 DE JUNHO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL**

**1 – REQUERIMENTO**

**2 – ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS A JUNTAR AO REQUERIMENTO**

1. **ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS DO QUADRO GERAL (QUADRO 1)**
2. **MODELOS DE DECLARAÇÃO CONFORME ENQUADRAMENTO LEGAL DA SITUAÇÃO**
* **MODELO 1 -** Declaração de compromisso, do promotor do edifício garantindo que as faixas de gestão de combustível são criadas e mantidas antes do início da obra e durante a sua execução e utilização, de acordo com o plano e cronograma apresentado, dando cumprimento integral das medidas previstas no decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, e respetivo anexo publicado pelo DL 10/2018, de 14 de fevereiro.

**3 – NOTA EXPLICATIVA**

# **1 – REQUERIMENTO**

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal

**REQUERENTE**

Nome \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Domicílio/Sede \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ N.º\_\_\_\_ Lote \_\_\_\_ Código Postal \_\_\_\_\_\_\_\_-\_\_\_\_

Localidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Freguesia \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Concelho \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NIF/NIPC \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ BI/CC \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Passaporte \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Válido até \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Telemóvel \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Fax \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**REPRESENTANTE**

Nome \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Domicílio/Sede \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_ Lote \_\_\_\_ Código Postal \_\_\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_

Localidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Freguesia \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Concelho \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NIF/NIPC \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ BI/CC \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Passaporte \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Válido até \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Telemóvel \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Fax \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Na qualidade de: Representante Legal Mandatário Gestor de Negócios Outros

**NOTIFICAÇÕES**

 E-Mail Telefone Telefax

Não obstante, as notificações/comunicações por via postal deverão ser enviadas para a seguinte morada:

 Requerente Representante Outra morada (por favor, indique)

Domicílio/Sede \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_ Lote \_\_\_\_\_ Código Postal \_\_\_\_\_-\_\_\_\_

Localidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Freguesia \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Concelho \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PEDIDO**

Vem requerer a V. Ex.a. que submeta o processo de obras ­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (*nº do processo*) para apreciação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta do Município de Évora e emissão de parecer vinculativo de acordo com \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (*enquadramento legal pretendido no âmbito do artigo 16º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho na sua atual redação dada pelo Decreto –Lei nº 14/20199 de 21 de janeiro*), no qual pretende enquadrar o processo por ser de construção/ampliação de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(uso), e cuja a localização se insere em classe de perigosidade de incêndio rural “muito baixa”,” baixa”, “moderada”, “elevada”, “muito elevada” (riscar o que não interessa) de acordo com o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios 2019-2028 para o Município de Évora; numa parcela de terreno onde ocorreram/não ocorreram (riscar o que não interessa) incêndios nos últimos 10 anos, de acordo com a base da Cartografia Nacional de Áreas Ardidas; de cumprindo para o efeito os requisitos legais.

**PRÉDIO**

Local \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Freguesia \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Código da Certidão Predial Permanente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Descrito na Conservatória do Registo Predial, sob o Registo n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Inscrito na Matriz Predial sob o n.º: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ N.º de Processo \_\_\_ **.** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

□ Declaro ao abrigo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), que dou o meu consentimento de forma livre e informada, para a recolha e tratamento dos dados pessoais em formato papel e digital por parte do Município de Évora.

Os dados recolhidos destinam-se exclusivamente a dar resposta ao pedido, são conservados durante o período necessário para a prossecução das finalidades legais e do pedido.

**Para o efeito junta os seguintes elementos instrutórios que se assinalam:**

 **QUADRO GERAL - ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS GERAIS \***

 (elementos de apresentação obrigatória em todos os casos)

 **QUADRO 1 - ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS ESPECIFICOS \***

 (elementos a apresentar para processos no âmbito do nº4 do artigo 16º (nestes casos corresponde ao quadro geral)

1. **QUADRO GERAL - ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS GERAIS**

 (elementos de apresentação obrigatória em todos os casos)

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DOCUMENTO** | **FORMATO** | **NUMENCLATURA** |
| 1. **LIMITE DE PROPRIEDADE EM FORMATO DIGITAL**
 | SHP. DWG ou KML (ETRS 89) | Lim\_prop.shp |
| 1. **LIMITE EXTERNO DOS EDIFÍCIOS EXISTENTES, A CONSTRUIR E AMPLIAR E RESPETIVA IMPLANTAÇÃO EM FORMATO DIGITAL**
 | SHP. DWG ou KML (ETRS 89) | Lim\_edif.shp |
| 1. **MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA**, DEVE CONTER:
	1. **PLANTAS**
		1. **Planta de implantação dos edifícios existentes, a construir ou a ampliar, sobre o extrato da cartografia de perigosidade de incêndio rural e do espaço florestal estabelecido no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) (disponível para download na pagina da internet da CME) em vigor, com as respetivas faixas, de 10m ou 50m, de afastamento ao limite da propriedade.**
		2. **Planta de implantação dos edifícios existentes, a construir ou a ampliar e das infraestruturas viárias sobre o extrato da cartografia das Faixas de Gestão de Combustível estabelecidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) (disponível para download na pagina da internet da CME) em vigor, juntamento com os seguintes elementos:**
2. Faixas de Gestão de Combustível que decorrem de ampliações ou de novos edifícios a construir (as FGC de edifícios existentes, que não estejam identificados no PMDFCI também devem ser identificadas nesta carta).
3. Delimitação de uma faixa pavimentada com materiais não inflamáveis com mais de 1m de largura circundando todos os edifícios existentes e previstos.
4. Identificação de acessos às edificações.
5. Identificação de pontos e planos de água dentro da propriedade e nas suas imediações
	* 1. **Planta de implantação dos edifícios existentes, a construir ou a ampliar, sobre o extrato da Cartografia das Área Ardidas (disponível para download na pagina do ICNF:** ([*http://www2.icnf.pt/portal/florestas/dfci/inc/mapas*](http://www2.icnf.pt/portal/florestas/dfci/inc/mapas)).
	1. **FUNDAMENTAÇÃO DESCRITIVA (Todos os casos)**
		1. Justificação da operação urbanística.
		2. Identificação do uso a que se destinam os edifícios que se incorporam na propriedade e do cumprimento das disposições previstas no diploma.
		3. Medidas a adotar para a contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos.
 | PDF | Mem\_descritiva.pdf |
| **DECLARAÇÃO *(MODELO 1)***Declaração de compromisso garantindo que a gestão de segurança contra incêndios é realizada antes do início da obra, durante a sua execução e utilização, d*e acordo com o plano e cronograma apresentado, dando cumprimento integral às medidas previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, e seu Anexo DL 10/2018, de 14 de fevereiro.* | PDF | Modelo1.pdf |

1. **MODELOS DE DECLARAÇÃO CONFORME ENQUADRAMENTO LEGAL DA SITUAÇÃO**

**MODELO 1**

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO, DO PROMOTOR DO EDIFÍCIO GARANTINDO QUE AS FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL SÃO CRIADAS E MANTIDAS ANTES DO INÍCIO DA OBRA E DURANTE A SUA EXECUÇÃO E UTILIZAÇÃO, DE ACORDO COM O PLANO E CRONOGRAMA APRESENTADO, DANDO CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS MEDIDAS PREVISTAS NO DECRETO-LEI N.º 124/2006, DE 28 DE JUNHO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL E SEU ANEXO DL 10/2018, DE 14 DE FEVEREIRO.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome), portador do Bilhete de Identidade /Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do Número de Identificação Fiscal\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,residente em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com o contacto telefónico \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, proprietário do prédio inscrito no Serviço de Finanças de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com o Artigo Matricial n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, registado na Conservatória do Registo Predial de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ sob o n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, onde pretende construir/ampliar um edifício, declara assumir inteira responsabilidade pela criação e manutenção da faixa de gestão de combustível, antes do inicio da obra e durante a sua execução e utilização, nas condições estipuladas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual e respetivo anexo DL 10/2018, de 14 de fevereiro e no Plano de Criação e Manutenção de Faixas de Gestão de Combustível anexo à presente declaração.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_

O Declarante,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura reconhecida por entidade com competência para o efeito, nos termos previstos na Lei Notarial)

1. **Nota explicativa - *Nota explicativa do conteúdo dos elementos instrutórios necessários a emissão do parecer da CMDF, previsto no artigo 16º do DL 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.***

**1. LIMITE DE PROPRIEDADE EM FORMATO DIGITAL**

*O requerente deve fazer chegar, por mail ou outro suporte digital o limite da propriedade em formato informação DWG SHAPEFILE ou KML, utilizando o Sistema de Referência atualmente em vigor em Portugal Continental (PTTM06/ETRS89)*

**2. LIMITE EXTERNO DOS EDIFÍCIOS EXISTENTES, A CONSTRUIR E AMPLIAR E RESPETIVA IMPLANTAÇÃO EM FORMATO DIGITAL**

*O requerente deve fazer chegar, por mail ou outro suporte digital o limite externo dos edifícios existentes a construir e ampliar em formato informação DWG SHAPEFILE ou KML, utilizando o Sistema de Referência atualmente em vigor em Portugal Continental (PTTM06/ETRS89)*

**3. MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA, DEVE CONTER:**

**3.1. PLANTAS**

**3.1.1. Planta de implantação dos edifícios existentes, a construir ou a ampliar, sobre o extrato da cartografia de perigosidade de incêndio rural e do espaço florestal estabelecido no PMDFCI 2019-2028 (disponível para download na pagina da internet da CME) com as respetivas faixas, de 10m ou 50m, de afastamento ao limite da propriedade.**

 **3.1.2. Planta de implantação dos edifícios existentes, a construir ou a ampliar e das infraestruturas viárias sobre o extrato da cartografia das Faixas de Gestão de Combustível estabelecidas no PMDFCI 2019-2028 (disponível para download na pagina da internet da CME) em vigor, juntamento com os seguintes elementos:**

**i. Faixas de Gestão de Combustível que decorrem de ampliações ou de novos edifícios a construir (as FGC de edifícios existentes, que não estejam identificados no PMDFCI também devem ser identificadas nesta carta.**

**ii. Delimitação de uma faixa pavimentada com materiais não inflamáveis com mais de 1m de largura circundando todos os edifícios existentes e previstos.**

**iii. Identificação de acessos às edificações.**

**iv. Identificação de pontos e planos de água dentro da propriedade e nas suas imediações**

**3.1.3. Planta de implantação dos edifícios existentes, a construir ou a ampliar sobre extrato da Cartografia das Áreas Ardidas nos últimos 10 anos.**

**3.2. FUNDAMENTAÇÃO DESCRITIVA (Todos os casos)**

**3.2.1. Justificação da operação urbanística**

*Breve justificação e descrição do projeto de arquitetura, fotografias elucidativas do local, explanação do requerente (qualquer assunto que o requerente considere importante para a tomada de posição da CMDF)*

**3.2.2. Identificação do uso a que se destinam os edifícios que se incorporam na propriedade e do cumprimento das disposições previstas no diploma**

*Identificação do uso a que se destinam os edifícios que se incorporam, ou se pretendem incorporar, na propriedade e a atividade a desenvolver em cada um, justificando o enquadramento legal pretendido no âmbito das disposições do artigo 16º do Decreto-Lei 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, mencionando expressamente o cumprimento das disposições legais e regulamentares nele previstas.*

*Caso se tratem de equipamentos de apoio a atividades turísticas, agrícolas, pecuárias, ou atividades industriais conexas, deverá ser incluída uma caraterização mais detalhada da atividade a desenvolver.*

**3.2.3. Medidas a adotar para a contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos.**

*Em resposta à alínea b) do nº4 e à alínea c) do nº 11 do artigo 16º o interessado deve adotar medidas de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios em edifícios e nos respetivos acessos cumprindo para o efeito a legislação de Defesa da Floresta Contra Incêndios, de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, assim como, restante legislação específica.*

*O projeto de segurança contra incêndios em edifícios, legalmente exigido, poderá ser apresentado em fase posterior à aprovação do projeto de arquitetura. Contudo, a CMDF do município de Évora, considera fundamental para a sustentação da sua tomada de posição que todos os pedidos de parecer, submetidos no âmbito das operações urbanísticas fora das áreas edificadas consolidadas, apresentem um conjunto de medidas a adotar para defesa e resistência do edifício à passagem do fogo e para a contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos, com as quais o interessado deve declarar o seu comprometimento:*

1. ***A COBERTURA E AS CALEIRAS DOS EDIFÍCIOS DEVEM CONSERVAR-SE COMPLETAMENTE LIMPAS DE CARUMAS, FOLHAS E RAMOS;***
2. ***DEVERÁ COLOCAR-SE UMA REDE DE RETENÇÃO DE FAÚLHAS NAS CHAMINÉS E RESPIRADORES;***
3. ***AS BOTIJAS DE GÁS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS INFLAMÁVEIS OU EXPLOSIVAS DEVEM MANTER-SE EM COMPARTIMENTO ISOLADO E MANTIDOS LIVRES DE VEGETAÇÃO, ATRAVÉS DA CRIAÇÃO DE UMA FAIXA PAVIMENTADA, EM TODA A SUA ENVOLVENTE E CUMPRIR A LEGISLAÇÃO ESPECIFICA;***
4. ***OS FOGAREIROS E GRELHADORES DEVEM DISPOR DE REDE QUE PERMITA A RETENÇÃO DE FAÚLHAS;***
5. ***NAS VIAS DE ACESSO AO EDIFICIO, LOCALIZADAS NO INTERIOR DA PARCELA, DEVEM SER MANTIDAS FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTIVEL COM 10M DE LARGURA PARA CADA LADO.***
6. ***O FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DOS MEIOS DE SOCORRO DEVE SER GARANTIDO ATRAVÉS DA EXISTÊNCIA DE UMA RESERVA DE ÁGUA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 60M3, SE NÃO EXISTIR LIGAÇÃO À REDE PÚBLICA;***
7. ***PARA AS OPERAÇÕES URBANISTICAS EM QUE NÃO É LEGALMENTE EXIGIDO O PROJETO DE ESPECIALIDADE DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS EM EDIFÍCIOS/FICHAS/MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO, A EDIFICAÇÃO DEVE APRESENTAR A PLANTA E OS CONTACTOS DE EMERGENCIA EM LOCAL BEM VISIVEL E ESTAR DOTADA DE EQUIPAMENTOS PARA 1ªINTERVENÇÃO EM INCÊNDIOS, COMO POR EXEMPLO EXTINTORES.***
8. **AS MEDIDAS A ADOTAR PARA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO EM PERMANÊNCIA DAS NOVAS FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL, QUE RECAEM SOBRE A PARCELA DE TERRENO, DEVEM CONSTAR NO DESIGNADO “PLANO DE CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL”.**

*De acordo com a alínea a) do n.º 2, do Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, os proprietários, usufrutuários ou entidades que a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo DL 10/2018, de 14 de fevereiro, do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, numa faixa com largura de 50m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais e numa faixa com largura de 10m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, tal como definido no PMDFCI 2019-2028 para o município de Évora quando a faixa abranja, exclusivamente, outros terrenos rurais não florestais.*

*A construção de novos edifícios, ou a ampliação de edifícios existentes, obriga à criação de novas faixas envolventes de proteção que devem ser totalmente absorvidas pela parcela de terreno onde se pretende construir pelo que, de acordo* *com a alínea a) do n.º 4 do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, a construção nova é obrigada a garantir na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção com 50 metros de largura, quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais e uma faixa de proteção com 10m de largura quando a faixa abranja, exclusivamente, outros terrenos rurais não florestais.*

*Nas faixas de proteção identificadas serão aplicadas medidas de gestão de combustíveis, de contenção de ignições e de minimização do risco de propagação de incêndios, de acordo com as normas constantes no anexo DL 10/2018, de 14 de fevereiro, do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.*

*Estas medidas devem ser plasmadas no designado “Plano de Criação e Manutenção de Faixas de Gestão de Combustível” no qual deve ficar demonstrada a forma como se pretendem aplicar as medidas de gestão de combustível à criação e manutenção das novas faixas de proteção na parcela de terreno em causa.*

*O “Plano de Criação e Manutenção de Faixas de Gestão de Combustível” deverá integrar o seguinte conteúdo mínimo:*

***a. Levantamento cartográfico***

*i. O edifício proposto (ampliação) e o existente;*

*ii. Faixas de proteção associadas às edificações existentes, a construir e/ou a ampliar;*

*iii. Identificação dos limites do prédio.*

***b. Descrição das medidas a tomar, para o efeito da criação e manutenção destas faixas de gestão de combustível, de acordo com os seguintes critérios, previstos no PMDFCI 2019-2028 e no Anexo (DL nº10/2018, de 14 de fevereiro) do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual:***

*i. No estrato arbóreo dos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, a distância entre as copas das árvores deve ser, no mínimo, de 10 metros, devendo estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 metros, altura a partir da qual a desramação deve alcançar, no mínimo, 4 metros acima do solo.*

*ii. No estrato arbóreo das espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser, no mínimo, de 4 metros, e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 metros, altura a partir da qual a desramação deve alcançar, no mínimo, 4 metros acima do solo.*

*iii. No estrato arbustivo, a altura máxima da vegetação não pode exceder os 50 centímetros.*

*iv. No estrato subarbustivo, a altura máxima da vegetação não pode exceder os 20 centímetros.*

*v. As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas, no mínimo, 5 metros do(s) edifício(s), evitando-se a sua projeção sobre a(s) respetiva(s) cobertura(s).*

*vi. Excecionalmente, no caso de arvoredo de especial valor patrimonial ou paisagístico, pode admitir-se uma distância inferior a 5 metros, desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical de combustíveis e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do(s) edifício(s).*

*vii. Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.*

*viii. No caso de faixas de gestão de combustível que abranjam arvoredo classificado de interesse público, zonas de proteção a edifícios e monumentos nacionais, manchas de arvoredo com especial valor patrimonial ou paisagístico ou manchas de arvoredo e outra vegetação protegida no âmbito da conservação da natureza e biodiversidade, tal como identificado em instrumento de gestão florestal, ou outros instrumentos de gestão territorial ou de gestão da Rede Natura 2000, pode a Comissão Municipal de Defesa da Floresta aprovar critérios específicos de gestão de combustíveis.*

*ix. Deverá ser criada uma faixa pavimentada com material não combustível com largura superior a 1m (esta faixa deve estar refletida no projeto circundando todos os edifícios existentes e previstos.)*

*x. Numa faixa lateral de 10m para cada lado das vias de acesso ao edifício, no interior da parcela, também devem ser aplicadas os critérios de gestão de combustíveis constantes no DL nº10/2018, de 14 de fevereiro.*

***c. Calendarização dos trabalhos de criação e manutenção da Faixa de Proteção respeitando os seguintes critérios:***

*i. A criação da Faixa de Gestão de Combustível deve ser anterior ao início da obra e a sua gestão deve ser realizada durante a construção e posterior utilização do edifício de acordo com os critérios previstos no PMDFCI 2019-2028 e no anexo (DL nº10/2018, de 14 de fevereiro) do Decreto- Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual*

*ii. Os trabalhos deverão decorrer entre o final do período crítico do ano anterior e 30 de abril de cada ano (nos termos do nº2 e 3 do Artigo 15º do Decreto- Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual) salvo disposições em contrário com prazos mais curtos definidos.*